



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

06297/2005/002/2016
30/08/2017
Pag. 1 de 23

PAG. 1 DE 23

PARECER ÚNICO Nº 0980384/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02182/2005/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	16018/2015	Poço tamponado
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	02182/2005/003/2016	Autorização Concedida

EMPREENDEDOR: KL Calçados Ltda.	CNPJ: 42.819.383/0001-74
EMPREENDIMENTO: KL Calçados Ltda.	CNPJ: 42.819.383/0001-74
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 52' 22,6"	LONG/X 44° 59' 50,9"
---	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Pavão

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral	3
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Luis Resende Amorim (responsável pela elaboração RADA e gerenciamento dos aspectos ambientais)	REGISTRO: CRQ – MG 02102304
--	---------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 85838/2016	DATA: 13/10/2016
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.292.952-7	
Eduardo César Costa – Analista Ambiental	CREA MG 187510/LP	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **KL Calçados Ltda.**, localizado na Avenida José João Rodrigues, 520, Park Dona Gumercinda Martins no município de Nova Serrana-MG, cuja atividade principal é a Fabricação de Calçados em Geral, código C-09-03-2, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido a área útil do empreendimento informada ser de 0,12 hectares e ao número de empregados ser de 130, o que caracteriza o empreendimento como Classe 3.

Foi informado que houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da LO vencida. A ampliação se deu na área útil do empreendimento que passou de 0,19,35,85 ha (conforme LOC 037/2010) para 0,22,35,85 ha. Ressalta-se que não houve alteração no número de funcionários e que a área ampliada se destina à atividade de fabricação de calçados em geral, regularizada através de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº. 04662/2016 válida até 23/08/2020).

O processo de revalidação foi formalizado em 18/04/2016, dentro do período de validade da Licença de Operação Corretiva, atendendo o prazo de 120 dias antes do vencimento da LOC Nº. 037/2010, uma vez que a licença foi concedida em 18/08/2016 com validade de 6 anos. Logo, o empreendimento faz jus ao benefício da revalidação automática, nos termos da DN COPAM 193/2014.

Em 13/10/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº. 85838/2016.

No momento da vistoria foi verificado que o empreendimento desenvolve também a atividade de Moldagem de Termoplásticos. Após consulta ao parecer que embasou a concessão da LOC verificou-se o seguinte:

“No presente caso, são fabricados calçados esportivos sintéticos (tênis). Há também no empreendimento o desenvolvimento de atividade de assessoria da fabricação de solados sintéticos, via a injeção de Resina Termoplástica”.

Portanto, foi incluída a atividade de Moldagem de Termoplástico, código C-07-05-6 da DN 74/2004, no presente processo de revalidação.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo químico Sr. Thiago Luís Resende Amorim, CRQ – MG 021021304, sendo este também responsável pelo gerenciamento dos aspectos ambientais. A respectiva ART encontra-se às folhas 054 do processo.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica.



FLS Nº 392
IBAMA - ASF

Foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do PGRS. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

Encontra-se no processo a declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008. Foram apresentados também o comprovante de registro do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, válido até 26/09/2017; o certificado de regularidade do responsável técnico pelos estudos e pelo gerenciamento ambiental no CTF/AIDA, com validade até 08/11/2017 e da Consultoria Ambiental, com validade até 17/10/2017.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento opera na zona urbana do município de Nova Serrana e desenvolve as atividades de fabricação de calçados em geral e moldagem de termoplásticos. Possui áreas total e útil de 2.235,85 m² ou 0,22,36 ha.

O quadro funcional é composto por 130 empregados, trabalhando 9h/dia, em período diurno.

Todo o processo produtivo é realizado em um galpão impermeabilizado e enclausurado.

A capacidade máxima de produção informada no RADA é de 25.364 pares por mês, sendo que atualmente a empresa produz aproximadamente 97% da capacidade nominal (24.600 pares de calçados por mês).

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG.

2.1. Processo Produtivo

Recebimento e armazenagem de materiais – almoxarifado

As matérias-primas, insumos e produtos químicos, são recebidos e descarregados manualmente, sendo armazenados no almoxarifado, nesta etapa é controlado a entrada e saída da matéria prima, posteriormente estas são distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados.

Os produtos químicos são acondicionados em latas metálicas, galões plásticos e armazenados em áreas restritas, com acesso controlado para pessoas autorizadas, a área possui piso impermeabilizado e bacias de contenção.

Produção

As etapas do processo produtivo consistem em:

- Corte: Nessa etapa do processo os materiais utilizados são o curvim, nylon, espuma e sintéticos que são cortados pelos balancins de ponte e de braço, originando tiras e peças que irão



compor o cabedal. Os resíduos gerados nesta etapa são constituídos basicamente de retalhos e são encaminhados para empresa devidamente licenciada.

- **Pesponto (Costura):** Nesta etapa as peças já cortadas são costuradas dando origem ao cabedal do calçado e é aplicada a cola no cabedal de modo a não haver perdas e propiciar a colagem dos detalhes que compõe determinado modelo de calçado. Os resíduos gerados são compostos por carretéis de linha vazios, restos de linha e latas de cola, que são destinados à empresa devidamente licenciada.

- **Colagem:** Processo manual que consiste na colagem de peças e detalhes.

- **Conferência do cabedal:** Após serem preparados, os cabedais passam por uma inspeção visual. Caso haja alguma irregularidade, o produto é reparado e segue para a linha de montagem.

- **Furação:** Durante a etapa de furação são promovidos os furos no cabedal para aplicação de ilhós e passagem do cadarço, são gerados restos de tecidos.

- **Overlock:** Processo que consiste na fixação (costura) da palmilha no cabedal.

- **Preparação da sola:** Etapa onde ocorrerá a preparação da sola para execução da montagem do calçado. As solas, provenientes de terceiros, após serem devidamente inspecionadas, são limpas utilizando-se solvente que tem a função de retirar os resíduos nela impregnados, e conseqüentemente contribuir para uma melhor montagem do calçado. Posterior a limpeza com solvente, utiliza-se o halogênio, que ao ser passado na sola, terá a função de abrir os poros desta sola de modo a facilitar a penetração da cola e assim, contribuir para uma melhor montagem do calçado. Vale ressaltar que o halogênio é aplicado no interior de uma cabine (cabine de aplicação de halogênio). Posteriormente as peças são encaminhadas à estufa de secagem. Os resíduos gerados nesta etapa são basicamente latas de solvente, latas de cola e galões de halogênio, todos os resíduos são armazenados e destinados às empresas devidamente licenciadas.

- **Vaporização:** Processo com função de amaciar o tecido (cabedal costurado à palmilha, visando uma melhor qualidade na fase da montagem.

- **Montagem na forma:** Nessa fase, o cabedal fixado no recouro é colocado na forma (ensacado) para dar conformidade ao calçado e iniciar o processo de montagem. Não há geração de resíduos nesta etapa.

- **Riscagem:** O cabedal é riscado na lateral de modo a indicar o limite para passagem de cola e conseqüente fixação da sola.

- **Passagem de Cola no Cabedal:** Nesta etapa, a aplicação de cola através de aplicadores manuais, nos cabedais e na sola, para posterior envio a linha de secagem.

- **Estufa/Reativador:** Após passagem da cola os cabedais são colocados na esteira e direcionados para a estufa que efetua a secagem da cola presente no cabedal na sola, através da evaporação rápida do solvente.



- Prensagem: Após a secagem, o cabedal com palmilha é fixado à sola (apontamento). Em seguida, o calçado já montado, é colocado em uma prensa mecânica que efetua a fixação final de modo a garantir maior qualidade e segurança do serviço executado.

- Resfriamento: Nesta etapa, após o calçado ser prensado, o mesmo é colocado na geladeira com a finalidade de agilizar o processo de resfriamento do calçado, dar conformação final e facilitar a retirada do calçado da forma.

Armazenamento e expedição

Nesta etapa é realizado o processo de inspeção visual e etiquetação. O armazenamento é feito na própria empresa, tendo em vista que a produção é feita sob encomenda, os produtos são estocados e expedidos.

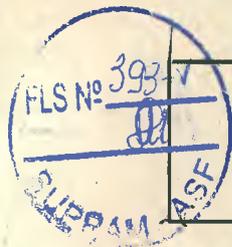
Os calçados são embalados em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas, após a conferência e separação dos pedidos, as caixas são empilhadas de acordo com o modelo, e separadas por pedidos.

Os resíduos sólidos gerados nesta etapa são basicamente resíduos de papelão provenientes de caixas danificadas, que são armazenadas temporariamente e posteriormente destinadas à empresa devidamente licenciada.

2.2. *Matérias-primas e insumos*

Matérias-primas

- Curvim:
Fornecedor: Cipatex do Nordeste Ltda. - Licença de Operação 61002418, válida até 31/03/2021.
- EVA:
Fornecedor: Palmileve Indústria Eireli EPP. Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 04015/2015 válida até 20/08/2019.
- Espuma:
Fornecedor: Passalacqua Indústria e Comércio Ltda. - Licença de Operação 4006733, válida até 14/06/2019.
- Linha:
Fornecedor: Linhanyl S/A. Licença de Operação válida até 22/01/2019.
- Pluma:
Fornecedor: Lugano Têxtil Ltda. Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 06094/2013 válida até 23/10/2017.



- PVC:
Fornecedor: Karina Indústria e Comércio Plástico. Licença de Operação válida até 23/07/2017.

Insumos

- Cola e solventes:
Fornecedor: Amazonas Prod. Para Calçados Ltda. - Licença de Operação 27004953, válida até 31/03/2019.
- Caixa de Papelão:
Fornecedor: Cartonagem Serranense/ Luiz Cláudio Faleiros EPP. Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 02007/2014 válida até 21/04/2018.

Foram apresentadas notas fiscais que comprovam o vínculo da KL Calçados Ltda. e as empresas supracitadas.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento, atualmente, é proveniente apenas da COPASA. Durante a vistoria foi constatado que o poço tubular existente no empreendimento se encontra desativado. Logo, o empreendedor apresentou Relatório de Tamponamento do Poço Tubular, em atendimento à Nota Técnica IGAM 01/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme consta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- **Resíduos sólidos:** São gerados resíduos de estopa, resíduos de graxa e luvas, sucatas de curvim, nylon, espuma, plástico, papel, resíduos de tubox, EVA, borra chá e couraça.



Todos estes resíduos são destinados para a empresa Recom – Comércio de Resíduos Ltda. Conforme documentação presente nos autos, a referida empresa desenvolve as atividades de Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plásticos ou Vidro para Reciclagem; Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; Depósito de Sucata Metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos; Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe 1 – Resíduos Industriais.

- Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plásticos ou Vidro para Reciclagem - Certidão de não passível nº. 0379631/2013 válida até 26/04/2017. Tendo em vista que a atividade é não passível de licenciamento, conforme DN 74/2004, não há necessidade de comprovação de regularidade ambiental.

- Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Depósito de Sucata Metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos – AAF nº. 02111/2014 válida até 24/08/2018.

- Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe 1 – Resíduos Industriais. LOC nº. 064/2009 válida até 15/04/2015. Tendo em vista que o processo de revalidação foi formalizado com prazo superior a 120 dias do vencimento da LOC 064/2009, o empreendimento em tela faz jus ao benefício da revalidação automática.

Conforme PGRS apresentado, os resíduos são destinados, posteriormente, para a empresa Essencis Soluções Ambientais S/A e Alternativa Ambiental Ltda., devidamente regularizadas para as seguintes atividades:

Essencis Soluções Ambientais S/A:

- LO 104/2014, válida até 16/12/2018 – Aterro de resíduos perigosos – classe I.
- LO 048/2013, válida até 30/04/2019 – Mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (Galpão de disposição temporária de resíduos).
- LO 096/2013, válida até 25/06/2020 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial.

Alternativa Ambiental Ltda.:



- LO 26004953 válida até 11/11/2019 – Armazenamento (depósito) de resíduos perigosos.

Conforme Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental com validade até 05/06/2018, a empresa Alternativa Ambiental Ltda. destina os resíduos para o empreendimento Holcim (Brasil) S/A (RevLO 175/2013, válida até 29/10/2019 – Processamento de Resíduos em Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos – UMPCR).

Foram apresentadas notas fiscais que comprovam a destinação dos resíduos sólidos para o empreendimento RECOM e certificados de destinação que comprovam seu posterior encaminhamento para as empresas Essencis Soluções Ambientais S/A e Alternativa Ambiental Ltda.

Os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura, entretanto estes também deverão ser destinados à empresa licenciada, visto que o aterro do município de Nova Serrana não possui Licença Ambiental.

A empresa possui local específico para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos.

- ii. **Ruídos:** Conforme apresentada, as emissões de ruído encontram-se inferiores aos estabelecido na legislação vigente, não promovendo impacto significativo ao meio externo.
- iii. **Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo.
Ressalta-se que os compressores possuem bacia de contenção para conter eventual vazamento de óleo.
- iv. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serrana.
- v. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC Nº 037/2010, deferida pelo COPAM no dia 19/08/2010.



A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Promover o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, seguindo as especificações técnicas contidas no PCA, nos impactos e nas medidas mitigadoras do parecer técnico, e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, para armazenamento de resíduos sólidos, classe I e classe II.	A, partir da notificação da concessão da licença.	Cumprida.	Cumprimento verificado no momento da vistoria.
2	Apresentar Notas Fiscais e/ou certificados de coleta(s) referente(s) às comercializações/destinações dos resíduos sólidos recicláveis, óleos dos compressores, estopas contaminadas com graxas das unidades de injeção, juntos a empresa credenciada e regularizadas ambientalmente.	60 dias a partir da notificação concessão da LOC e depois anualmente	Cumprida.	R115539/2010 de 18/10/2010; R164190/2011 de 31/10/2011; R318210/2012 de 09/11/2012; R0452429/2013 de 08/11/2013; R0337643/2014 de 11/11/2014; R0508622/2015 de 13/11/2015; R0279669/2016 de 18/08/2016.
3	Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento - Estas visam promover a conscientização destes, acerca das potencialidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, ISO/DIS 5349, NBR 14.725 ou suas substitutas.	Imediatamente e durante a vigência da LOC	Cumprida com atraso, tendo em vista que a apresentação deveria se dar de forma imediata. No momento da vistoria foi verificado que as fichas estavam disponíveis.	R068494/2011 de 06/05/2011.

FLS Nº 395 V
 SUPRAM I ASE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

06297/2005/002/2016
 30/08/2017
 Pág. 10 de 23

4	Promover a adequação do empreendimento a NR 26 (sinalização de segurança)	6 meses	Cumprida com atraso. No momento da vistoria foi constatada a adequada sinalização.	R0474754/2015 de 09/09/2015 – Apresenta adequações do empreendimento à NR 26 (sinalização de segurança).
5	Seguir e manter a adequação da estocagem de materiais e insumos, bem como as disposições de resíduos, conforme suas classificações e às normas técnicas da NBR 10.004 da ABNT, obedecendo aos requisitos da NBR 11.174 e NBR 12.235.	A partir da notificação da concessão da licença.	Cumprida.	Cumprimento verificado no momento da vistoria.
6	Apresentar atestado de adequação do Empreendimento as exigências do Corpo de Bombeiro – MG.	180 dias	Cumprida com atraso	R418858/2013 de 14/08/2013 Apresenta protocolo junto ao CBMMG. Data de entrada de 23/07/2013.
7	Apresentar dados relativos ao manejo da estrutura e dos resíduos coletados no sistema de recebimento / sedimentação / passagem de efluentes pluviais da área do empreendimento.	Anualmente nos meses de março a partir da notificação da concessão da LOC	Cumprida parcialmente e com atraso.	R246024/2012 de 25/05/2012 A área de passagem de efluentes pluviais do empreendimento é devidamente pavimentada, sendo assim não há geração significativa de sólidos e finos.
8	Apresentar estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso da energia elétrica e da água no	180 dias	Cumprida com atraso	R103975/2011 de 01/07/2011



	empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.				
9	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.		Anualmente	Cumprida.	R223212/2012 de 03/04/2012; R347205/2013 de 06/02/2013; R0106747/2014 de 07/04/2014; R0203325/2016 de 16/05/2016. Conforme DN90/2005, as empresas que pertencem a classe 3 e 4 somente entregam o Inventário de Resíduos Sólidos a cada dois anos.
10	Programa de Automonitoramento.	Efluentes líquidos sanitários	Semestral com início em 180 dias após a instalação da ETE.		Direcionado para rede da COPASA
		Resíduos sólidos	Semestral	Cumprida	R048102/2011 de 05/04/2011; R139660/2011 de 30/08/2011; R209962/2012 de 02/03/2012; R291994/2012 de 06/09/2012; R354709/2013 de 04/03/2013; R427850/2013 de 06/09/2013; R0067253/2014 de 14/03/2014; R0266434/2014 de 10/09/2014; R0329274/2015 de



					13/03/2015; R592718/2015 de 11/09/2015; R0101468/2016 de 10/03/2016; R0279677/2016 de 18/08/2016;
		Efluentes atmosféricos	Anual	Descumprida.	R0067156/2015 de 23/01/2015. Informa sobre a adequação da cabine de halogenar com sistema de exaustão composto por filtro de carvão.
		Gerenciamento de riscos.	Anual	Cumprida	R156443/2011 de 07/10/2011; R0301917/2012 de 28/09/2012, R417013/2013 de 09/08/2013; R0240619/2014 de 18/08/2014; R592727/2015 de 11/09/2015; R0279671/2016 de 18/08/2016.
11	Executar conforme projeto apresentado, a construção do sistema de tratamento do esgoto sanitário, e que atenda o estabelecido nas normas da ABNT NBR's nº 7229 e nº 13969.		Até 30/11/2010	Houve prorrogação de prazo (pedido R131971/2010 de 29/11/2010 – 120 dias). Prazo prorrogado pela SUPRAM ASF até 31/03/2011 (OF. 914/2010)	Apresentou declaração da COPASA com data de 21/03/2016 atestando que o empreendimento está autorizado a lançar seus efluentes sanitários na rede da concessionária.



Conforme tabela acima, a empresa cumpriu integralmente e tempestivamente as condicionantes 1, 2, 5, 9 e 11. As condicionantes 3, 4, 6, 8 foram cumpridas intempestivamente. As condicionantes 7 e 10 foram cumpridas parcialmente.

Em relação às condicionantes que foram cumpridas intempestivamente, é importante salientar que o atraso não causou prejuízo ao meio ambiente. A condicionante 7 (cumprida parcialmente) não possui relevância ambiental por se tratar de empresa que desenvolve suas atividades em galpão completamente enclausurado, justificativa essa também apresentada pelo empreendedor. Quanto à condicionante 10 (automonitoramento):

- O empreendedor apresentou tempestivamente os monitoramentos de resíduos sólidos. Ressalta-se que a geração de resíduos sólidos é considerada o maior impacto ambiental na atividade de fabricação de calçados;

- O Plano de Gerenciamento de Riscos também foi apresentado de forma satisfatória e tempestiva.

- O automonitoramento de efluentes atmosféricos não foi realizado, entretanto, o empreendedor realizou a adequação da cabine de aplicação do halogênio.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação da LOC, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante o período de validade da última Licença, foi considerado satisfatório pela análise acima de cumprimento das condicionantes.

Ressalta-se que o empreendedor foi autuado por não cumprir tempestivamente e integralmente as condicionantes da LOC N.º 037/2010, com degradação ambiental considerando que não houve a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. (AI 89.690/2017)

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações: Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação em 2010 por “Descumprir determinação ou deliberação do COPAM – cód. 116” do Dec. 44.844/2008. Entretanto, consta no SIAM que o processo foi arquivado.

Passivo Ambiental: Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental: Conforme consta no RADA “*não há programa de comunicação específico com a comunidade...*”.

Investimentos na Área Ambiental: Conforme consta no RADA, os gastos anuais aproximados com a área ambiental estão listados abaixo:

Monitoramento Ambiental: R\$6.700,00.



Destinação de Resíduos: R\$ 28.231,00.

Revalidação da Licença Ambiental: R\$3.249,85.

Entretanto, pode-se considerar que os itens enumerados constituem obrigações que devem ser cumpridas pelo empreendimento, sendo que estes itens não podem ser considerados com investimentos na área ambiental.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de revalidação de licença de operação (RevLO) em nome do empreendimento KL Calçados Ltda, quanto às seguintes atividades, todas nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:

- Fabricação de calçados em geral, código C-09-03-2, com área útil de 0,223585 hectares e 130 empregados, classe 3, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Moldagem de termoplástico organoclorado, sem utilização de matéria prima reciclada ou com utilização de matéria prima a seco, código C-07-05-6, com capacidade instalada de 2,5 toneladas/dia;

A formalização do requerimento de revalidação de licença de operação corretiva (RevLO) ocorreu em 15 de abril de 2016, pelo recibo provisório à f. 06, sendo posteriormente formalizado pelo recibo de entrega de documentos nº 0419163/2016, conforme f. 05, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Assim sendo, considerando que a licença anterior decorrente do processo nº 02182/2005/001/2009 era válida até 19/08/2016 o empreendimento fez jus ao benefício da revalidação automática, podendo operar até a decisão do órgão ambiental, conforme o artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011, bem como pelo previsto no art. 7º, caput, da Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, atualizada pela Deliberação Normativa 193/2014 do COPAM.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0419137/2016 à f. 07, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto consta também dos autos a certidão negativa junto ao sistema CAP, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.297/201, certidão recente junto ao sistema SIAM 0975171/2017, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.



Verifica-se que o local objeto do presente licenciamento está situado na Avenida José João Rodrigues, nº 520, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.

No processo de licenciamento ambiental anterior foi feita a entrega da declaração da Prefeitura de Nova Serrana, conforme protocolo SIAM 0717605/2009 à quanto ao local solicitado para o empreendimento informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos dos respectivos municípios, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Foi apresentado requerimento de licença de operação corretiva à f. 21, coordenadas geográficas às f. 22, procuração à f. 08 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 35.

Ademais, o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foi assinado pelo sócio administrador da empresa Cleiton Pinto Rodrigues, conforme contrato social da empresa às f. 11/15, nos termos do art. 10.060/2002 do Código Civil.

Foi entregue o protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 168/189 e 233/254, sendo que o mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, sendo oportunizada a manifestação do município de Nova Serrana/MG, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 222 do responsável pelo PGRS e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de revalidação de licença de operação (RevLO) à f. 145, bem como no jornal local Gazeta de Nova Serrana à f. 144, que circula publicamente no município objeto do licenciamento, de nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Consta dos autos o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) às f. 36/53, bem com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 54/55.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 23/24 e comprovante de pagamento do emolumento à f.



25/31 nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02, de 31 de maio de 2006.

Ressalta-se que as atividades da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues como condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), que deverá ser mantido vigente durante o período de validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Para o lançamento de efluentes líquidos na rede coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) foi apresentada declaração com autorização da referida entidade.

Além disso, foi entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais e respectiva consultoria, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:



Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que todos as custas do processo foram integralizadas para a conclusão do mesmo, conforme planilha de custas elaborada pela equipe técnica juntamente com DAE emitido, antes do encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Portanto considerando a documentação entregue, e a avaliação do desempenho ambiental realizado pela equipe técnica, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016, sugere-se o deferimento do pedido de licença operação corretiva pelo prazo de 10 anos, conforme o Decreto Estadual 47.137/2017 e a Orientação Sisema nº 04/2017.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para a empresa KL Calçados Ltda. para a atividade principal "Fabricação de Calçados em Geral", bem como para a atividade secundária "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco", no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da empresa KL Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da empresa KL Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da empresa KL Calçados Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da empresa KL Calçados Ltda.

Empreendedor: KL Calçados Ltda.

Empreendimento: KL Calçados Ltda.

CNPJ: 42.819.383/0001-74

Município: Nova Serrana-MG

Atividades: "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-05-6.

Processo: 02182/2005/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 02 anos
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo resíduos domésticos</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
06	Manter vigente o Cadastro Técnico Federal - CTF do do empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da empresa KL Calçados Ltda.

Empreendedor: KL Calçados Ltda.

Empreendimento: KL Calçados Ltda.

CNPJ: 42.819.383/0001-74

Município: Nova Serrana-MG

Atividades: "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-05-6.

Processo: 02182/2005/002/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

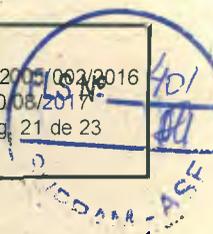
- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: KL Calçados Ltda.

Empreendimento: KL Calçados Ltda.

CNPJ: 42.819.383/0001-74

Município: Nova Serrana-MG

Atividades: "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-05-6.

Processo: 02182/2005/002/2016

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da empresa KL Calçados Ltda.

Empreendedor: KL Calçados Ltda.

Empreendimento: KL Calçados Ltda.

CNPJ: 42.819.383/0001-74

Município: Nova Serrana-MG

Atividades: "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-05-6.

Processo: 02182/2005/002/2016

Validade: 10 anos



Foto 01. Cabine para aplicação de halogênio



Foto 02. Poço tubular desativado (vistoria)



Foto 03. Poço tubular tamponado



Foto 04. Atendimento à condicionante 3 do LOC 037/2010



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da empresa KL Calçados Ltda.

Empreendedor: KL Calçados Ltda.

Empreendimento: KL Calçados Ltda.

CNPJ: 42.819.383/0001-74

Município: Nova Serrana-MG

Atividades: "Fabricação de calçados em geral"; "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-05-6.

Processo: 02182/2005/002/2016

Validade: 10 anos



Foto 05. Depósito temporário de resíduos sólidos



Foto 06. Área dos compressores